

## RESOLUÇÃO SESA nº 469/2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, como apoio financeiro de forma complementar para custear as atividades assistenciais da saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- considerando a Lei 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7986,
  de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná –
  FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo FAF, ferramenta que possibilita de forma automatizada os repasses fundo a fundo.
- considerando a Deliberação da Bipatite nº 231, de 20 de Junho de 2018;
- considerando que é de responsabilidade comuns das esferas de governo a contribuição de forma complementar para compor o financiamento tripartite visando o fortalecimento da Rede de Saúde;
- considerando que o gestor estadual de saúde poderá definir aporte de recursos adicionais como apoio financeiro de forma complementar a luz da realidade de cada município por meio de fonte própria de recursos.
- considerando que para atender as necessidades imprescindíveis à execução de ações e serviços de saúde, o gestor estadual poderá garantir a disponibilidade de recursos financeiros com objetivo à cobertura de despesas de custeio, a fim de fortalecer a atenção à saúde em todos os níveis de complexidade.
- considerando que a descentralização dos serviços públicos como um importante avenço,



assim como o apoio financeiro de forma descentralizado também é indispensável para garantir um resultado final de um serviço prestado com qualidade.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Dar apoio financeiro de caráter complementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para custear as atividades assistenciais de saude no Município de São Jorge do Ivaí.
- Art. 2º Compete a Secretaria de Estado da Saúde:
  - I. Destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção a Saúde, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio das ações e serviços de saúde.
  - II. Pactuar na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná CIB;
  - III. Regulamentar os repasses fundo a fundo de Custeio e Investimento por meio de Resoluções.
- Art. 3º Compete a Comissão Intergestores Bipartite CIB:
  - Deliberar quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saude no âmbito do Estado.
- Art. 4º Compete ao Município:
  - I. Instituir e manter em funcionamento o Conselho de Saúde, com composição paritária na forma da legislação;
  - II. Instituir o Fundo de Saúde por lei, categorizado como fundo público em funcionamento:
  - III. Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;
  - IV. Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
  - V. Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.
  - VI. Manter a documentação administrativa e fiscal em arquivo pelo período mínimo legal exigido;
- Art. 5° Para as transferências de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo



repasse, com demonstrativos de pagamento no "Site" do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico http://www.faf.saude.pr.gov.br

- Art. 6° O valor será repassado em 12 (doze) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso financeiro do Fundo Estadual de Saúde, sendo objeto de gasto para todas as despesas de custeio imprescindível à execução das ações e serviços assistencial de saúde, vedado para:
  - I. Pagamento de Pessoal e Encargos
  - II. Pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Parágrafo Único**: Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, realizar visitas "in loco" caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

- Art. 7º A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS RAG conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, a executar por meio do Programa: Saúde para todo o Paraná.
  - I. Ação: Apoio financeiro de forma complementar para custear as atividades assistências de saúde.
  - II. Projeto Atividade:
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120 Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde
- IV. Fonte: 100 Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2018

Antônio Carlos F Nardi

Secretário de Estado da Saude



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

